



Gália, 13 de janeiro de 2025.

Ofício nº. 008/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 002/2025** que dispõe sobre a revogação e substituição do Anexo I da Lei Municipal nº 2.695/22.

Solicitamos, **nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR, COM URGÊNCIA**, os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para deliberação e aprovação do Projeto de Lei em caráter de urgência.

O cargo de Procurador Geral do Município, dadas as suas atribuições e peculiaridades, tem um volume de trabalho, responsabilidade e, conseqüentemente, um grau de complexidade muito maior que de outros.

O Procurador Geral do Município desempenha funções relevantes na Administração Pública, exercendo a representação do Município em juízo ou fora dele, recebendo citações e notificações, bem como assessorando diretamente o Chefe do Poder Executivo em questões jurídicas de alta complexidade, além de exercer, com autonomia, a direção dos trabalhos da Procuradoria-Geral do Município, orientando o exercício da advocacia pública em defesa dos interesses jurídicos do Município; postular e defender, judicial e extrajudicialmente, o Município nas ações e questões em que for parte ou tiver interesse jurídico; prestar orientação ao Prefeito, Secretários e demais unidades administrativas, sempre que necessário, opinando em questões legais e jurídicas pertinentes e atividades administrativas; elaborar pareceres jurídicos e despachos a respeito de assuntos de interesse público, formando acervo de fonte de pesquisa e orientação às unidades administrativas, implicando na eficiência do serviço público, além de outras atribuições.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PROJETO DE LEI Nº. 002/2025.

DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.695/22.

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.695 de 23 de agosto do 2022, que cria o cargo de Procurador Geral do Município, fica revogado e substituído pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 13 de janeiro de 2025.


JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO I

Forma de Provimento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Requisitos para Provimento: Bacharel em direito, inscrição na OAB e 05 (cinco) anos de atividade jurídica.

Vencimento Mensal: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Regime Jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Regime Previdenciário: Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

Prefeitura do Município de Gália, 13 de janeiro de 2025.


JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO	Secretária de Administração
AÇÃO DE GOVERNO	Adequação de Referencia

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar o projeto de lei para a criação e adequação de funções gratificadas.

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Procurador Geral do Município	4.372,02	1	4.372,02
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	4.372,02

2. DO OBJETO

O presente projeto tem o objetivo a adequação da referência do cargo de Procurador Geral do Município.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº101/2000, em seu art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e o art. 167-A da CF.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 167-A da Constituição Federal:

“Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados



os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LRF

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1-) IMPACTO BRUTO: Adequação de Referencia

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Procurador Geral do Município	4.372,02	1	4.372,02
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	4.372,02

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	4.372,02	52.464,24	54.562,81	56.199,69
13 % Salário	364,19	4.370,27	4.545,08	4.681,43
1/3 Férias	121,40	1.456,76	1.515,03	1.560,48
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	1.068,67	12.824,08	13.337,04	13.737,15
FGTS	388,61	4.663,30	4.849,83	4.995,33
TOTAL	6.314,89	75.778,65	78.809,79	81.174,09

* a partir de janeiro

12 meses

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Sem compensação

4.0) LIQUIDO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	4.372,02	52.464,24	54.562,81	56.199,69
13 % Salário	364,19	4.370,27	4.545,08	4.681,43
1/3 Férias	121,40	1.456,76	1.515,03	1.560,48
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	1.068,67	12.824,08	13.337,04	13.737,15
FGTS	388,61	4.663,30	4.849,83	4.995,33
TOTAL	6.314,89	75.778,65	78.809,79	81.174,09

5.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:



5.1) Dados de 31.12.2024 - 3o Quadrimestre de 2024:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	39.457.692,66	
Gastos com Pessoal e Encargos (+ impactos anteriores)	15.686.789,92	39,76%

5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a despesa constante do item 1

		Índice %
Exercício de 2025		
RCL Projetada	42.614.308,07	
Desp.Pessoal Projetada	16.051.706,08	37,67%
(+) IMPACTO	75.778,65	0,18%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	16.127.484,73	37,85%
Exercício de 2026		
RCL Projetada	43.466.594,23	
Desp.Pessoal Projetada	16.100.803,89	37,04%
(+) IMPACTO	78.809,79	0,18%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	16.179.613,68	37,22%
Exercício de 2027		
RCL Projetada	44.335.926,12	
Desp.Pessoal Projetada	16.113.224,31	36,34%
(+) IMPACTO	81.174,09	0,18%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	16.194.398,40	36,53%

ACOMPANHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações necessárias para atender esse incremento da despesa, poderá ser ajustado com o reforço das dotações, utilizando o limite de alteração orçamentária previsto no orçamento vigente.

6. DO RELATÓRIO

I - O índice de Pessoal está projetado em 37,85%, abaixo do limite prudencial e legal;

Gália, 13 de janeiro de 2025.

Erlon Antonio Ferreira
Contador

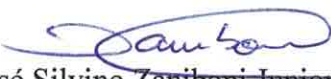
**DECLARAÇÃO**

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer, com as adequações das funções gratificadas, e será adequado com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que possui firme disponibilidade financeira para suportar a adequação de referencia acima mencionadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gália, 13 de janeiro de 2025.


José Silvino Zaniboni Junior

Prefeito Municipal

